



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

## **Comitê de Governança, Desenvolvimento Digital, Riscos e Controles**

Este Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Governança, Desenvolvimento Digital, Riscos e Controles do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Cefet/RJ.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este Regimento estabelece a organização e o funcionamento do Comitê de Governança, Desenvolvimento Digital, Riscos e Controles do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), em conformidade com:

- I — Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016;
- II — Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- III — Programa de Modernização do Poder Executivo Federal;
- IV — Estratégia de Governo Digital (EGD), instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020;
- V — Art. 5º da Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017;
- VI — Diretrizes da Secretaria do Governo Digital, conforme Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019; e
- VII — Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, no que se refere às atribuições do Comitê de Governança Digital.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, DESENVOLVIMENTO DIGITAL, RISCOS E CONTROLES**

**Art. 2º** O Comitê de Governança, Desenvolvimento Digital, Riscos e Controles (CGDDRC) é o órgão colegiado permanente de natureza deliberativa, de caráter estratégico e normativo, que tem como finalidade estabelecer políticas, diretrizes e a adoção de medidas

para a sistematização de práticas relacionadas à governança, desenvolvimento digital, gestão de riscos e controles internos no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Cefet/RJ.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E ASSESSORAMENTO

**Art. 3º** O CGDDRC é composto por:

- I — Diretor-Geral;
- II — Diretores Sistêmicos; e
- III — Diretores dos *campi*.

§ 1º O CGDDRC é presidido pelo Diretor-Geral.

§ 2º Os membros têm direito a voz e voto.

§ 3º Na ausência de qualquer membro, o ausente poderá ser representado pelo seu substituto eventual, que terá direito a voz e voto.

**Art. 4º** O CGDDRC é assessorado por:

- I — Chefe do Departamento de Desenvolvimento Institucional;
- II — Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação; e
- III — Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

**Art. 5º** A participação no CGDDRC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

**Art. 6º** Incumbe à presidência do CGDDRC, ouvidos os demais membros deste comitê:

- I — presidir as sessões e demais atividades do Comitê;
- II — estabelecer calendário de reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias;
- III — aprovar a pauta das reuniões;
- IV — decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- V — autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- VI — designar responsáveis ou grupo de trabalho para aprofundamento de estudo sobre assuntos técnicos e desenvolvimento de projetos especiais;
- VII — zelar pela Segurança da Informação na Instituição;

- VIII — decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- IX — expedir decisões, *ad referendum*, em vista de circunstâncias de urgência, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião;
- X — cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê.

**Art. 7º** São atribuições dos diretores sistêmicos e dos *campi*:

- I — participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II — analisar, debater e votar as matérias em discussão, inclusive na condição de relator, se for o caso;
- III — realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do comitê;
- IV — propor a designação de comissões ou grupos de trabalho para atuarem em caráter consultivo sobre os temas de governança e gestão de riscos em apoio à tomada de decisões do comitê;
- V — propor a inclusão de matérias nas pautas das reuniões; e
- VI — participar de ações de capacitação relativas ao tema do Comitê.

**Art. 8º** São atribuições dos assessores do comitê:

- I — prestar apoio nos assuntos relacionados à implementação e ao desenvolvimento da governança, implantação da gestão de riscos e controle e do desenvolvimento digital no âmbito institucional;
- II — fazer a *liaison* com as respectivas comunidades;
- III — presidir estudos demandados pela presidência para instruir as decisões do comitê; e
- IV — emitir pareceres sobre temas afetos às suas competências.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

**Art. 9º** O comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela presidência.

§ 1º Todos os membros do comitê terão direito a voz.

§ 2º Os representantes titulares dos diretores sistêmicos e de *campi*, ou suplentes na condição de titular, terão direito a voto.

§ 3º O diretor-geral tem direito ao voto de qualidade.

§ 4º As reuniões ordinárias serão agendadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão agendadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 10** Nas reuniões do comitê, o secretário da Direção-Geral auxiliará o Presidente na coordenação das atividades.

**Art. 11** O comitê, por meio de seu presidente, poderá convidar terceiros para participar de suas reuniões ou para comporem equipes de trabalho a fim de darem suporte técnico.

**Art. 12** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou de forma híbrida. As reuniões virtuais e híbridas, quando gravadas, serão armazenadas por até 90 dias.

**Art. 13** As reuniões serão registradas em ata que deverá ser aprovada pelo comitê na reunião seguinte e deverá ser divulgada em local próprio no site da instituição.

## **CAPÍTULO VI**

## **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 14** Compete ao CGDDRC:

I — auxiliar a administração na implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e diretrizes da governança pública;

II — promover iniciativas que implementem o acompanhamento de resultados, promovam soluções para melhoria do desempenho institucional e aprimorem o processo decisório;

III — promover e acompanhar a implementação das medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG);

IV — promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos alinhados às melhores práticas de ética e integridade do serviço público;

V — institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

VI — promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;

VII — garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e prestação de serviços de interesse público;

VIII — articular a integração dos agentes responsáveis pela governança, gestão de riscos e controles internos;

IX — institucionalizar a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

X — aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e controles internos;

XI — supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público;

- XII — liderar a institucionalização da gestão de riscos e controles internos, oferecendo suporte para sua efetiva implementação;
- XIII — estabelecer limites de exposição a riscos globais, bem como limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
- XIV — aprovar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos;
- XV — elaborar manifestações técnicas e emitir recomendações para o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos;
- XVI — aprovar a política e diretrizes de Governança Digital e Gestão da Tecnologia da Informação do Cefet/RJ;
- XVII — monitorar resultados e avaliar a gestão da Política de Governança e Gestão da Tecnologia da Informação em consonância com a legislação vigente;
- XVIII — aprovar as diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), suas revisões e avaliar sua execução;
- XIX — aprovar o Plano de Transformação Digital (PTD);
- XX — aprovar o Plano de Dados Abertos (PDA);
- XXI — deliberar sobre prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo Serviços Públicos Digitais e Gestão de Riscos em Tecnologia da Informação;
- XXII — avaliar os Sistemas de Informação do Cefet/RJ e propor atualizações, revisões e desativações;
- XXIII — deliberar sobre o Plano Anual de Contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XXIV — aprovar, monitorar e avaliar as ações para adesão à Plataforma da Cidadania Digital e realizar interlocução com seu Comitê Gestor;
- XXV — monitorar o cumprimento das recomendações do SISP e determinações do Governo Federal quanto aos projetos e ações de TIC; e
- XXVI — monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

## **CAPÍTULO VII**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** O cronograma das reuniões ordinárias e suas respectivas atividades deverá ser divulgado na primeira sessão ordinária do exercício.

**Art. 16** A implementação de todas as iniciativas relacionadas à governança, desenvolvimento digital, gestão de riscos e controles internos no âmbito do Cefet/RJ deverá ser submetida ao CGDDRC para conhecimento, análise e aprovação.

**Art. 17** O regimento do Comitê poderá ser revisto mediante solicitação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos em votação pelos membros deste Comitê.

**Art. 19** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação.